PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

ODER LEGISLATIVO DE ICARAIMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
m 12/08/2022
s 14:02 hs sob Nº 197/22
SECRETARIA
Samuel Eleuterio Fagone Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 053/2022
DATA: 12/08/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
SÚMULA: autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

I – Lote urbano nº 389 e 395-Rem/B, da subdivisão do lote nº 389 e 395-Remanescente, da subdivisão dos lotes nºs 389 e 395, da Gleba Nova Chácara Icaraíma, localizado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 20.410,00 m² ou 2,0410 hectares com os seguintes limites, medidas e confrontações: "começa em um marco cravado na lateral de uma estrada e divisa do lote n° 389 e 395-rem/a, desta subdivisão; deste marco segue pela lateral da referida estrada com rumo ne 33°30', com uma extensão de 231,22 metros, até outro marco cravado na divisa do lote n° 390; deste marco segue com o rumo se 81°45', com uma extensão de 146,00 metros, confrontando com o lote n° 390, até o outro marco cravado na divisa do lote n° 392; deste marco segue com o rumo ne 8°15', com uma extensão de 210,00 metros, confrontando com os lotes n°s/ 392, 393 e 394, até o outro marco; deste marco segue com o rumo se 81°45', com uma extensão de 48,45 metros, confrontando com o lote n° 389 e 395-rem/a, desta subdivisão, até o outro marco cravado na lateral da estrada, e que é ponto de partida desta descrição." ART nº 20133249818, matricula nº 10.986, do registro de imóveis de Icaraíma.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência

feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 12 de Agosto de 2022.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos o Projeto de Lei 053/2022 trata da autorização para Poder Executivo Municipal firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

O presente Projeto de Lei é necessário para que a COHAPAR possa realizar o chamamento e contratação das construtoras interessadas em realizar esta Obra em nosso Município.

Sabemos que é um grande sonho de nossa Comunidade a construção de Casas Populares em nosso Município, algo que já não ocorre há muito tempo. Agora já podemos idealizar e termos a certeza que este sonho será realizado uma vez que todas as etapas prévias para recebermos esse benefício foram executadas restando tão somente a realização da obra o que agora podemos dar como certa.

Diante disso e da necessidade de dar agilidade por parte da COHAPAR solicitamos que este Projeto de Lei seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA** para assim podermos atender à solicitação da COHAPAR

Na certeza de que podemos contar com a compreensão e participação desse Egrégio Poder Legislativo Municipal para a pronta fixação de normas que visam o interesse da Municipalidade, aguardamos a deliberação favorável dessa matéria na íntegra.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 12 de Agosto de 2022.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal